

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20213121

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO, portador do CPF nº 332.125.202-30, residente na RAMAL APUÍ, e do outro lado PARÁ ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.004.591/0001-26, com sede na TRAVESSA HUMAITÁ, 983, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66645-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NILZA DA SILVA QUARESMA, residente na Trav. Humaitá, nº 977, Pedreira, Belém-PA, CEP 66085-220, portador do(a) CPF 371.476.502-63, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'AGUA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074606	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 0,75 CV-MONO FÁSICO 220v de 4", motor refrigerado á óleo, com rebobinagem e troca de peças.	SERVIÇO	5,00	966,000	4.830,00
074610	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 1,5 CV TRIFÁSICO 220v de 4", motor refrigerado á óleo, com rebobinagem e troca de peças.	SERVIÇO	1,00	1.147,000	1.147,00
074613	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 3,0 CV MONOFÁSICO 220v de 4", motor refrigerado á óleo, com rebobinagem e troca de peças.	SERVIÇO	3,00	1.687,200	5.061,60
074614	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 3,0 CV TRIFÁSICO 220v de 4", motor refrigerado á óleo, com rebobinagem e troca de peças.	SERVIÇO	1,00	1.777,800	1.777,80
074616	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 5,0 CV MONOFÁSICO 220v de 4", motor refrigerado á óleo, com rebobinagem e troca de peças.	SERVIÇO	3,00	3.038,000	9.114,00
074617	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 5,5 CV TRIFÁSICO 220v de 4", motor refrigerado á óleo, com rebobinagem e troca de peças.	SERVIÇO	2,00	2.644,700	5.289,40
074618	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 7,5 CV TRIFÁSICO 220v de 4", motor refrigerado á óleo, com rebobinagem e troca de peças.	SERVIÇO	3,00	3.195,000	9.585,00
074622	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 15,0 CV TRIFÁSICO 220v de 6", motor refrigerado á água, com rebobinagem e troca de peças.	SERVIÇO	1,00	6.690,000	6.690,00
074623	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 12,0 CV TRIFÁSICO 220v de 6", motor refrigerado á água, com rebobinagem e troca de peças.	SERVIÇO	1,00	6.170,000	6.170,00
074624	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 18,0 CV TRIFÁSICO	SERVIÇO	1,00	9.050,000	9.050,00

AVENIDA TRÊS PODERES, 738 - CENTRO - TOMÉ AÇU

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



ÁSICO
 220v de 6", motor refrigerado á água, com rebobinagem e troca de peças.

074625	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 22,5 CV TRIF ÁSICO 220v de 6", motor refrigerado á água, com rebobinagem e troca de peças.	SERVIÇO	1,00	9.736,700	9.736,70
074638	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 1,5 CV 4" com troca de peças	SERVIÇO	1,00	568,400	568,40
074639	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 2,0 CV 4" com troca de peças	SERVIÇO	1,00	647,000	647,00
074640	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 3,0 CV 4" com troca de peças	SERVIÇO	1,00	716,600	716,60
074642	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 5,5 CV 4" com troca de peças	SERVIÇO	2,00	1.075,000	2.150,00
074643	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 7,5 CV 4" com troca de peças	SERVIÇO	1,00	1.647,000	1.647,00
074647	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 12,0 CV 6" com troca de peças	SERVIÇO	1,00	3.115,000	3.115,00
074648	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 15,0 CV 6" com troca de peças	SERVIÇO	1,00	3.485,000	3.485,00
074649	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 18,0 CV 6" com troca de peças	SERVIÇO	1,00	3.774,600	3.774,60
074650	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 20,0 CV 6" com troca de peças	SERVIÇO	1,00	4.078,000	4.078,00
074651	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 22,5 CV 6" com troca de peças	SERVIÇO	1,00	4.525,000	4.525,00
074691	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOTOR ELÉTRICO DE 15,0 CV T RIFÁSICO 220V com rebobinagem e troca de peças	SERVIÇO	1,00	3.684,800	3.684,80
074733	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 1,5 CV MO NOFÁSICO 220V com troca de componentes	SERVIÇO	1,00	426,400	426,40
074734	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 2,0 CV MO NOFÁSICO 220V com troca de componentes	SERVIÇO	1,00	475,400	475,40
074735	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 3,0 CV MO NOFÁSICO 220V com troca de componentes	SERVIÇO	1,00	686,200	686,20
074736	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 5,0 CV MO NOFÁSICO 220V com troca de componentes	SERVIÇO	1,00	805,800	805,80
074749	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 5,5 CV TR IFÁSICO 220V	SERVIÇO	1,00	874,900	874,90
074751	(partida direta) com troca de componentes SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 10,0 CV T RIFÁSICO 220V	SERVIÇO	1,00	1.015,000	1.015,00
074752	(partida direta) com troca de componentes SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 12,0 CV T RIFÁSICO 220V	SERVIÇO	1,00	1.176,000	1.176,00
074753	(partida direta) com troca de componentes SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 15,0 CV T RIFÁSICO 220V	SERVIÇO	1,00	4.667,000	4.667,00
074754	(partida compensadora) com troca de componentes SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 18,0 CV T RIFÁSICO 220V	SERVIÇO	1,00	4.887,200	4.887,20
074755	(partida compensadora) com troca de componentes SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 20,0 CV T RIFÁSICO 220V	SERVIÇO	1,00	5.028,400	5.028,40
074756	(partida compensadora) com troca de componentes SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM QUADRO DE COMANDO 22,5 CV T RIFÁSICO 220V	SERVIÇO	1,00	5.536,000	5.536,00

VALOR GLOBAL R\$ 122.421,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2021-0511001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA

AVENIDA TRÊS PODERES, 738 - CENTRO - TOMÉ AÇU



CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato no máximo, até 01 (um) dia após a Ordem de serviço ter sido recebida pela Contratada em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2021-0511001 e neste termo contratual;
- 3.2. A devolução dos materiais deverá ser de até no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos aos equipamentos que serão realizados os serviços ou causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2021-0511001.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante e oferecer garantia dos serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços deste contrato;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 122.421,20 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0205.175120010.2.017 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 122.421,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 22 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

PARÁ ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

AVENIDA TRÊS PODERES, 738 - CENTRO - TOMÉ AÇU

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



CNPJ 04.004.591/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____